



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 44/2019
Data: 25/02/2019 - Horário: 17:08
Legislativo

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 850/2000, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 448, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 448.

[...]

Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 456, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 456.

[...]

Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

Art. 3º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 458, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 458.

[...]

0



Município de Capanema - PR

Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

Art. 4º Fica acrescentado o art. 460-A na Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 460-A. Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do art. 465 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 465.

[....]

Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá pedido de reconsideração às decisões de segunda instância. (NR)”

Art. 6º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 466 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 466.

[....]

Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos impetrados serão decididos em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

Art. 7º O Artigo 384 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 384. Com base no inciso II, do artigo pré-anterior desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - De 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;



Município de Capanema - PR

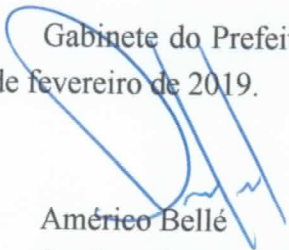
- b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;*
- c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;*
- d) por qualquer outra omissão de receita;*
- e) nos casos de falta de pagamento ou recolhimento a menor de tributo, na falta de declaração e nos casos de declaração inexata apurados em ação fiscal, que visem a sonegação ou evasão tributária.*

II - De 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:

- a) substituição tributária;*
- b) responsabilidade tributária."*

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se e produzindo efeitos a todos os processos administrativos tributários em curso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.


Américo Bellé

Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

**Excelentíssimos Senhores Vereadores
da Câmara Municipal de
Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o *Projeto de Lei nº 41/2018*, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, que visa alterar a Lei nº. 850, de 14 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, no que diz respeito Processo Contencioso Fiscal, previstos no Título VI, Capítulo III, Seções IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, daquele Código.

Tal alteração se faz necessária para atender os princípios constitucionais que garantem o duplo grau de jurisdição e a ampla defesa dos contribuintes em processos administrativos fiscais, mas também para garantir a efetividade dos julgamentos pelo ente administrativo.

Os artigos 570 a 578 preveem a criação e a composição de um Conselho Municipal de Contribuintes, que tem a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segunda instância. Entretanto, esse conselho até o momento não foi criado, embora previsto na legislação, em razão da indisponibilidade de técnicos aptos a assumirem o encargo, em número de oito (8) membros, sendo necessariamente quatro (4) efetivos e mais quatro (4) suplentes, todos com notório conhecimento de legislação tributária.

A Constituição Federal, por sua vez, garante recurso para a segunda instância nos julgamentos, que deve ser feito por autoridade superior à que julgou em primeira instância, nesse caso, a Procuradoria Geral do Município.

Com a falta do Conselho Municipal de Contribuintes, não há autoridade com competência para o julgamento dos recursos, o que impede o encerramento dos processos administrativos fiscais e a consequente constituição definitiva do crédito tributário.

Assim, para evitar nulidades dos procedimentos fiscais, necessário alterar a legislação, de modo que, transitoriamente, passe a ser da competência do Prefeito Municipal o julgamento do recurso voluntário, em instância final irrecurável.

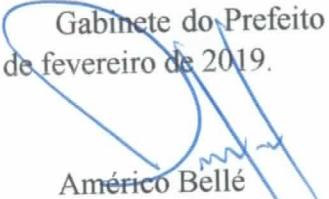


Município de Capanema - PR

Ainda, no intuito de aprimorar a legislação tributária no que tange à aplicação de multas infracionais, promove-se a alteração do texto da lei para melhorar a redação e dar objetividade na sua aplicação, inserindo a alínea “e” ao artigo 384, bem como para reduzir a aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 384, adequando-o às recentes decisões do Poder Judiciário sobre efeito confiscatório da aplicação das multas em matéria tributária.

Diante ao exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar para o qual pedimos aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito do Município